



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202400031001087

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Dispensa de Licitação em razão do pequeno valor - Art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 124, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios - RILCC/AGEHAB.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 151/2024

Ementa: Direito Administrativo. Análise jurídica. Dispensa de Licitação. Hipótese de contratação para prestação de serviços e compras no valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de comunicação Ominichanel, parametrização e manutenção. Previsão contida no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 124, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. RELATÓRIO

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Dispensa de Licitação nº XX/2024**, entre a Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB) e a empresa **CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA**, para o fornecimento de solução de comunicação Ominichanel, para gerenciamento dos canais de comunicação da AGEHAB, incluindo instalação, configuração, parametrização e manutenção, de acordo com as especificações do Termo de Referência (56344240) e Proposta de Preços (56953467), anexados aos autos.

1.2. De acordo com a pesquisa mercadológica apresentada no evento 56953521 a contratação terá custo global de **R\$ 49.945,00** (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado em 1 (uma) única parcela, conforme estabelecido no item 11.1 do Termo de Referência.

1.3. Com vistas ao correto trâmite processual, a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL) encaminhou os auto a esta Assessoria Jurídica (ASJUR), via Despacho nº 395/2024/AGEHAB/ASCPL (57262401), para fins de análise e manifestação acerca da legalidade da celebração do ajuste.

1.4.

1.5. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recaem sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	Identificação do documento (ID)
Estudo Técnico Preliminar nº 1/2024 AGEHAB/GETI.	(56343350)
Termo de Referência	(56344240)
E-mail Solicitação de propostas	56953460
Proposta Comercial Contactos Serviços de Atendimento	56953467
Proposta Comercial Identidade Mais Mídia Ltda	56953488
Proposta Comercial San Conrado Marketing e Comunicação Visual Ltda	56953491
Consulta ComprasnetGO	56953518

Consulta Banco de Preços	56953504
Memória de Cálculos	56953521
Gerenciamento de Riscos 1	56953539
Documentos de Habilitação da empresa CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA	(56953553, 56953574, 56953554, 56953578, 56953580 e 57266213)
Requisição de Despesa 1	56953584
DESPACHO Nº 36/2024/AGEHAB/GETI-11810 (solicitação de autorização)	56953696
DESPACHO Nº 387/2024/AGEHAB/DIRAD-20033 (aprovação TR)	57023948
DESPACHO Nº 395/2024/AGEHAB/ASCPL-20031 (Dispensa de Licitação)	57262401

1.6. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite com este excerto que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Assim, passemos a avaliação da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

2.2. DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 29, incisos II da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (g. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II do artigo 124 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (g. n.)

[...]

2.2.4. A hipótese acima transcrita é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob o fundamento que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação.

2.2.5. Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser despendido pela Administração Pública.”

2.2.6. Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão do valor é relevante o entendimento de Edgar Guimarães:

“Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa”.

2.2.7. Assim, a dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, enquadra-se na hipótese de sua realização para *"serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)"*, considerando que o valor da presente demanda corresponde a **R\$ 49.945,00** (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme verificado na tabela de apuração de preços acostada no evento (id. 56953521), aonde ficou registrado que a empresa **CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA**, ofereceu o menor preço.

2.2.8. Quanto a **justificativa exposta no item 2 do Termo de Referência** (id. 56344240) para a pretensa contratação, reconhecendo-se o grau de discricionariedade para avaliar os elementos ensejadores da presente dispensa, frisa-se que não cabe a esta especializada tomar pra si a discricionariedade dos agentes envolvidos nem o mérito de suas decisões, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de legitimidade destes.

2.2.9. Assim sendo, recebemos com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência (56344240), devidamente aprovado pela Diretoria Administrativa (DIRAD), por meio do Despacho nº 387/2024/AGEHAB/DIRAD-20033 57023948, nos termos do § 3º do artigo 23 e inciso III do artigo 128, ambos do RILCC/AGEHAB. Vejamos:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Diante das crescentes demandas impostas pela nova realidade quanto ao atendimento à população, torna-se imperativo que a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB busque uma modernização de seu sistema de comunicação. Nesse contexto, o objetivo central desta contratação é a implementação de chatbot WhatsApp e envio de mensagens para beneficiários de programas sociais.

2.2. A decisão de integrar chatbots WhatsApp na rotina de trabalho da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) representa um passo significativo em nossas estratégias de comunicação, visando aprimorar a interação com os beneficiários dos programas sociais "Pra Ter Onde Morar - Aluguel Social", "Pra Ter Onde Morar - Casas a Custo Zero" e "Pra Ter Onde Morar - Regularização Fundiária". Diversos aspectos positivos embasam essa escolha.

2.3. A utilização de chatbots proporcionará respostas instantâneas aos beneficiários, otimizando consideravelmente o tempo de resposta em comparação com métodos tradicionais de atendimento. Essa agilidade é crucial para atender às demandas crescentes da população.

2.4. Além do atendimento aos beneficiários, os chatbots têm a capacidade de serem integrados aos sistemas internos da AGEHAB, automatizando tarefas operacionais e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos processos internos da agência.

2.5. Os chatbots, operando 24 horas por dia, sete dias por semana, garantem a disponibilidade constante de informações e suporte aos beneficiários, proporcionando uma experiência de atendimento mais flexível e adaptada às necessidades individuais.

2.6. Além disso, a implementação dessas ferramentas permite a coleta instantânea de feedback dos beneficiários, fornecendo à AGEHAB insights valiosos para ajustes contínuos e melhorias nos serviços oferecidos.

2.7. A iniciativa de integrar chatbots na rotina da Agência não apenas fortalece a relação com a população atendida, mas também otimiza os processos internos, contribuindo para a eficácia global da agência em seus objetivos sociais.

2.8. Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de comunicação Ominichannel, para gerenciamento dos canais de comunicação da AGEHAB, incluindo instalação, configuração, parametrização, manutenção e serviços técnicos de suporte, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2.2.10. Hely Lopes Meirelles, amparado em Bielsa, esclarece que *“por princípio, as decisões administrativas devem ser motivadas formalmente, vale dizer que a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei)”*^[1]. É, pois, imperioso que a justificativa evidencie todos os requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua nom* à contratação direta.

2.2.11. Em virtude dessas considerações, pode-se concluir que a contratação em tela é juridicamente possível, por meio de dispensa de licitação, considerando as justificativas apresentadas pela unidade requisitante por meio do Termo de Referência (56344240), cujo valor da contratação está dentro dos limites entabulados pela legislação.

2.3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1. A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais a Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do Despacho nº 395/2024/AGEHAB/ASCPL (57262401), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Dispensa de Licitação nº XX/2024;**

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Valor estimado menor que R\$ 50.000,00**

III. Autorização da autoridade competente; **Proferida na Requisição de Despesas 56953584**

- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 124, inciso II**;
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Item III desta Declaração**;
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV desta Declaração**;
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; **(56953460, 56953467, 56953488, 56953491, 56953518, 56953504, 56953521)**
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); **(000029615563)**
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Termo de Referência (56344240). Parecer Jurídico - É o que se pede.**
- X. Documentos de habilitação:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; **(XXXXXXXXXX)**
 - b) Habilitação jurídica; **(56953553)**
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. **(56953574)**

2.3.2. Deste modo, consubstanciado o exame da documentação acima elencada pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), bem como os documentos carreados aos autos, **verifica-se ausente a certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.**

2.3.3. No que tange a **prova de regularidade fiscal (56953554)**, tratada na *alínea 'a'* do inciso X, do art. 128-RILCC, é mister consignar que a empresa **CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA**, não possui débitos junto às Fazendas Públicas, contudo, alerta-se para a necessidade de atualização das certidões anexas aos autos, as quais devem estar válidas da emissão da documentação orçamentária/financeira que irá suportar a demanda.

2.3.4. Não obstante, no que diz respeito a indicação de recursos orçamentários, conforme dispõe **inciso V**, do artigo acima transcrito, bem como as disposições do art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), consta no item III do Despacho nº 395/2024-ASCPL (id. 57262401) que *os recursos financeiros que irão custear a presente contratação serão definidos em momento anterior à declaração da presente dispensa.*

2.3.5. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pela Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL), por intermédio do Despacho nº 395/2024/AGEHAB/ASCPL (57262401), pendente, **apenas, a juntada dos seguintes documentos:**

- **atualização das Certidões Fazendárias e certificado de regularidade do FGTS (56953554 fl. 3), quando da emissão da documentação orçamentária/financeira.**

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

2.5. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato (57265307), sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016	OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.	
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	preço:	CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E PREÇOS ESTIMADOS
	pagamento:	CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO
	reajuste:	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;		CLÁUSULA QUARTA - DAS ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;		FACULTATIVO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;		CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;		CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a <u>dispensou</u> ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;		DO FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;		CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - subitem 10.8
X - matriz de riscos.		NÃO CONSTA

2.6. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato (57265307) de uma forma geral **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto, sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações assinaladas no próximo tópico.**

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Quanto à minuta do Contrato:

3.1.1. Fundamento Legal: excluir menção a ~~Lei Federal nº 8.666/93~~ (revogada), podendo, nesse caso ser indicada em seu lugar a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.1.2. Cláusula Segunda: renomear: DO QUANTITATIVO E VALOR.

3.1.3. Cláusula Terceira - Do detalhamento do objeto e descrição da solução: Sugerimos a seguinte redação:

3.1. As especificações mínimas da contratação para o fornecimento de solução de comunicação Ominichanel para gerenciamento dos canais de comunicação da AGEHAB, incluindo instalação, configuração, parametrização, manutenção e serviços técnicos de suporte, estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

3.1.4. Cláusula Décima Quarta: Da Alteração Contratual:

14.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, [por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, e mediante prévia justificativa](#), nos limites previstos na Lei.

3.1.5. Cláusula Décima Quinta: Da Rescisão Contratual: itens 15.5 e 15.6: corrigir a menção aos subitens (12.4 e 12.5).

3.1.6. Cláusula Décima Sexta - Dos casos omissos: Excluir do texto a Lei Federal nº 8.666/1993 (revogada) e incluir em seu lugar a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. **Recomenda-se** a juntada da Declaração de não fracionamento de despesa.

3.3. **Recomenda-se** a juntada da Declaração de Dispensa de Licitação pela ASCPL, para que a Gerência Financeira no âmbito de sua competência emita a documentação orçamentária/financeira, necessária a liquidação da despesa.

3.4. **Recomenda-se** que seja feita a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação do extrato do contrato no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), em conformidade com o teor do § 1º do artigo 128 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

3.5. **Recomenda-se, a atualização das certidões de regularidade fiscal da empresa, que estejam vencidas à época da celebração do contrato**, tendo em vista, a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;

3.6. **Recomenda-se** a juntada da certidão de regularidade da empresa emitida pela AGEHAB.

3.7. São estas as recomendações desta Assessoria Jurídica (ASJUR), apontadas resumidamente neste tópico, sem o prejuízo da leitura de todo o inteiro teor deste opinativo, o qual contém **detalhadamente** as sugestões necessárias ao atendimento das exigências legais aplicáveis à natureza desta contratação.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica (ASJUR) pela possibilidade de atender a pretensão por meio de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo **Art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 124, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios - RILCC/AGEHAB** em favor da empresa **CONTACTOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO LTDA**, pelo valor de **R\$ 49.945,00** (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais) para o fornecimento de solução de comunicação Ominichannel, para gerenciamento dos canais de comunicação da AGEHAB, incluindo instalação, configuração, parametrização e manutenção, de acordo com as especificações do Termo de Referência (56344240) e Proposta de Preços (56953467), desde que **atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação**, em atendimento às diretrizes da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) e do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#) e não se abstenha em razão da dispensa do contrato de observar o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários (p.u do art. 73, da Lei nº 13.303/2016).

4.2. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.3. É o parecer opinativo, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação, mediante assinatura deste, da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Assessoria da Comissão Permanente de Licitação (ASCPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 04 dias do mês de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA JANAINA DA SILVA CURVO, Procurador (a)**, em 04/03/2024, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 04/03/2024, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57357690** e o código CRC **77701117**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202400031001087



SEI 57357690